



MUNICÍPIO DE TUPÁSSI

Processo Digital
Relatório Analítico

Pág 1 / 2

Processo Nº 11604 / 2023 - [Em Análise]

Código Verificador: 406S47JR

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE TUPASSI

Detalhes: Processo Licitatório Câmara municipal

Assunto: Suprimentos

Subassunto: Suprimentos - Solicitação Processo Licitatório

Previsão: 25/11/2023

Anexos

Descrição	Usuário	Data
documentosparalicitareformadacmara.zip	AILTON XAVIER DE AMORIM	10/11/2023
parte2.zip	AILTON XAVIER DE AMORIM	10/11/2023
QL42 - IMAGEM FACHADA ALTA RESOLUÇÃO.jpg	AILTON XAVIER DE AMORIM	10/11/2023
QL42 - ANIMAÇÃO COMPLETA - Compressed with FlexClip(2).mp4	AILTON XAVIER DE AMORIM	10/11/2023
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ASSINADO.pdf	CAMARA MUNICIPAL DE TUPASSI	14/11/2023
TERMO DE REFERENCIA ASSINADO-13-23.pdf	HELOY ALVES DA SILVA	14/11/2023
TERMO DE REFERENCIA ASSINADO-1-12.pdf	HELOY ALVES DA SILVA	14/11/2023
PARECER CONTÁBIL ASSINADO - Obra Camara 2023.pdf	HELOY ALVES DA SILVA	14/11/2023
1 - DFD- Pág. 01 a 03.pdf	ROSANGELA APARECIDA RIZZATO DE OLIVEIRA	21/11/2023
2 - Termo Referencia - Pág. 04 a 26.pdf	ROSANGELA APARECIDA RIZZATO DE OLIVEIRA	21/11/2023
3 - ETP - Pág. 27 a 32.pdf	ROSANGELA APARECIDA RIZZATO DE OLIVEIRA	21/11/2023
4 - MAPA DE RISCO - Pág. 33 a 38.pdf	ROSANGELA APARECIDA RIZZATO DE OLIVEIRA	21/11/2023
5 - Projetos - Pág. 39 a 81.pdf	ROSANGELA APARECIDA RIZZATO DE OLIVEIRA	21/11/2023
6 - CONVÊNIO - Pág. 82 a 85.pdf	ROSANGELA APARECIDA RIZZATO DE OLIVEIRA	21/11/2023
7 - PARECER CONTÁBIL - Pág. 86.pdf	ROSANGELA APARECIDA RIZZATO DE OLIVEIRA	21/11/2023
8 - Portaria nº 306- Pregoeiro - Pág. 87 a 88.pdf	ROSANGELA APARECIDA RIZZATO DE OLIVEIRA	21/11/2023
9 - Minuta Edital Câmara - Pág. 89 a 109.pdf	ROSANGELA APARECIDA RIZZATO DE OLIVEIRA	21/11/2023
10 - Minuta do Anexo I do Edital - Pág.110 a 114.pdf	ROSANGELA APARECIDA RIZZATO DE OLIVEIRA	21/11/2023
11 - Minuta do Anexo II do Edital- Pág. 115 a 130.pdf	ROSANGELA APARECIDA RIZZATO DE OLIVEIRA	21/11/2023
12 - Minuta do Aviso de Licitação - Pág. 131.pdf	ROSANGELA APARECIDA RIZZATO DE OLIVEIRA	21/11/2023
Parecer Jurídico -.pdf	CAMARA MUNICIPAL DE TUPASSI	21/11/2023

Histórico

Setor: Protocolo/Expediente

Abertura: 10/11/2023 16:34

Entrada: 10/11/2023 16:34:07

Usuário: AILTON XAVIER DE AMORIM

Recebido por: AILTON XAVIER DE AMORIM

Observação: Processo Licitatório Câmara municipal

Setor: Suprimentos

Setor Origem: Protocolo/Expediente

Setor Destino: Suprimentos

Saída: 10/11/2023 16:34

Entrada: 13/11/2023 16:07

Movimentado por: AILTON XAVIER DE AMORIM

Recebido por: FERNANDO LUIZ HEREK

Observação: Processo Licitatório Câmara municipal



MUNICÍPIO DE TUPÃSSI
Processo Digital
Relatório Analítico

Pág 2 / 2

Histórico

Complemento

Data: 13/11/2023 17:11

Usuario: FERNANDO LUIZ HEREK

Observação: Neste processo Digital observamos:

Falta assinatura do Gestor no Estudo Técnico preliminar.

Falta o devido Termo de Referência para este processo.

Assim que for regularizada essa documentação, a Divisão de Compras vai dar andamento ao processo licitatório.

Setor: SERVIDORES EFETIVOS

Setor Origem: Suprimentos

Setor Destino: SERVIDORES EFETIVOS

Usuário Destino: VIVIAN DE SOUZA ZOLET

Saída: 21/11/2023 09:31

Entrada: 21/11/2023 14:20

Movimentado por: ROSANGELA APARECIDA RIZZATO
DE OLIVEIRA

Recebido por: HELOY ALVES DA SILVA

Observação: Bom dia Solicitamos Parecer favorável na fase Interna da Concorrência Eletrônica : Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais e mão de obra visando: Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Tupãssi, com 421,18m², situado na Praça Santos Dumont, s/nº, Município de Tupãssi/PR.

Setor: Suprimentos

Setor Origem: SERVIDORES EFETIVOS

Setor Destino: Suprimentos

Saída: 21/11/2023 14:20

Entrada: 21/11/2023 14:46

Movimentado por: HELOY ALVES DA SILVA

Recebido por: ROSANGELA APARECIDA RIZZATO
DE OLIVEIRA

Observação: Tramitado para o suprimentos a pedido

Tit. do Órgão: Oficial Eletrônico

Município de Tupãssi-PR- CNPJ: 77.877.116/0001-38

Número de Exemplar: 1624.

PORTARIA Nº 306, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Data: 26 / 06 /2023.

Página do Diário n°. 1.

End. Eletr.: tupassi.atende.net

Nomear Servidores Públicos efetivos do Município de Tupãssi para atuar como Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio em licitações da Lei Federal 14.133/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPÃSSI,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para licitações nas diversas modalidades, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes.

Agente de Contratação e Pregoeiro:

Juliano Marques Borges Matrícula: 6980

Agente de Contratação

Rosangela Aparecida Rizzato de Oliveira Matrícula: 9385

Equipe de Apoio:

Fernando Luiz Herek Matrícula: 11118

Natalia Regina Sartori de Souza Matrícula: 12980

Jaqueline Kelli Bellini Matrícula: 41

Eloise Alessandra Rodrigues Matrícula 91

Art. 2º O Agente de Contratação será responsável pela condução dos processos Licitatório do Município de Tupãssi, auxiliado pela equipe de apoio.

Art. 3º Em licitação na modalidade Pregão, a condução do certame será realizada pelo pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio.

Art. 4º O agente de contratação contará com o auxílio das unidades requisitantes, dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio Município para o desempenho das funções essenciais a execução das suas funções.

Art. 5º Para a realização dos trabalhos a Comissão deverá estar composta pelo Pregoeiro/Agente de Contratação e no mínimo dois membros da Equipe de Apoio.

Art. 6º Revoga em seu inteiro teor a portaria nº 178/2023.

Art. 7º Esta Portaria estará em vigor para o Exercício Fiscal do ano de 2023.

MUNICÍPIO DE TUPÃSSI, Estado do Paraná, 26 de junho de 2023.

LUIZ CARLOS
BELETTI:52352641
934

Assinado de forma digital por
LUIZ CARLOS
BELETTI:52352641934
Dados: 2023.06.26 17:01:17
-03'00'

LUIZ CARLOS BELETTI
Prefeito Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

De acordo com a Lei Nº 1.797/2016

Praça Santos Dumont, S/N | CEP: 85.945-000 | Tupãssi - PR

(44) 3544-8000 | tupassi.atende.net | expediente@tupassi.pr.gov.br

Secretaria Geral de ADM. e Finanças | Divisão de Expediente, Comunicação e Protocolo

Tupãssi - PR, segunda-feira, 26 de junho de 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º 1.624

Pág. 1 de 6

PORTARIA Nº 306, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Nomear Servidores Públicos efetivos do Município de Tupãssi para atuar como Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio em licitações da Lei Federal 14.133/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPÃSSI, Estado do Paraná,

no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para licitações nas diversas modalidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes.

Agente de Contratação e Pregoeiro:

Juliano Marques Borges

Matrícula: 6980

Agente de Contratação

Rosangela Aparecida Rizzato de Oliveira Matrícula: 9385

Equipe de Apoio:

Fernando Luiz Herek

Matrícula: 11118

Natalia Regina Sartori de Souza

Matrícula: 12980

Jaqueleine Kelli Bellini

Matrícula: 41

Eloise Alessandra Rodrigues

Matrícula 91

Art. 2º O Agente de Contratação será responsável pela condução dos processos Licitatório do Município de Tupãssi, auxiliado pela equipe de apoio.

Art. 3º Em licitação na modalidade Pregão, a condução do certame será realizada pelo pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio.

Art. 4º O agente de contratação contará com o auxílio das unidades requisitantes, dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio Município para o desempenho das funções essenciais a execução das suas funções.

Art. 5º Para a realização dos trabalhos a Comissão deverá estar composta pelo Pregoeiro/Agente de Contratação e no mínimo dois membros da Equipe de Apoio.

Art. 6º Revoga em seu inteiro teor a portaria nº 178/2023.

Art. 7º Esta Portaria estará em vigor para o Exercício Fiscal do ano de 2023.

MUNICÍPIO DE TUPÃSSI, Estado do Paraná, 26 de junho de 2023.

LUIZ CARLOS BELETTI
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO COMPARTILHADO, SENDO:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° --/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO N°--/2023.

LOTE 01: EXECUTIVO MUNICIPAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° --/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO N°--/2023.

LOTE 02: LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONVÊNIO 02/2023 DE 06/11/2023 ENTRE O LEGISLATIVO E O EXECUTIVO

UASG: 987993 - Prefeitura Municipal de Tupãssi – PR

Inscrito no CNPJ sob n.º 77.877116/0001-38, sediado à Praça Santos Dumont, s/nº, centro, na cidade de Tupãssi, Estado do Paraná, CEP 85.945-000.

OBJETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL:

Contratação de empresa especializada, do tipo menor preço global, para o fornecimento de materiais e mão de obra destinados à execução de um passeio público com piso intertravado, incluindo infraestrutura e estruturas de contenção lateral, em uma área de 584,00 m², construção de 2 rampas acessíveis de concreto armado com pintura de símbolos de acessibilidade, demolição de passeio existente de concreto simples em uma área de 279,00 m², remoção e instalação de meio-fio com peças de concreto pré-moldado em uma extensão de 179,93 m. A obra em questão está localizada na Rua Bélgica e Rua Alemanha, Distrito de Jotaesesse, no Município de Tupãssi/PR. tudo conforme Termo de Referência, projetos, planilhas e demais documentos do Executivo.

OBJETO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL:

Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais e mão de obra visando: Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Tupãssi, com 421,18m², situado na Praça Santos Dumont, s/nº, Município de Tupãssi/PR, tudo conforme Termo de Referência, projetos, planilhas e demais documentos do Legislativo. Conforme convênio 02/2023 de 06/11/2023 entre o Legislativo e o Executivo Municipal.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 669.552,35 (Seiscentos e sessenta e nove mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

SENDO:

Executivo Municipal R\$ 76.731,65 (Setenta e seis mil e setecentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos)

Legislativo Municipal R\$ 592.820,70 (Quinhentos e noventa e dois mil e oitocentos e vinte reais e setenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

--/--/2023 às --:-- Hs (horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

<https://www.gov.br/compras/pt-br> “Acesso Identificado”.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço Global no executivo e também Menor preço global no Legislativo.

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Menor preço Global no executivo e também Menor preço global no Legislativo, Ampla Concorrência. Com prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte LOCAL, ou seja, sediadas no Município de Tupãssi, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

SUMÁRIO

- 1 - DO OBJETO
- 2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
- 3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
- 5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
- 6 - DA FASE DE JULGAMENTO
- 7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO
- 8 - DO TERMO DE CONTRATO
- 9 - DOS RECURSOS
- 10 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
- 11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO
- 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

MUNICÍPIO DE TUPÃSSI – PR
UASG: 987993
EDITAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO COMPARTILHADO, SENDO:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° --/2023.
PROCESSO LICITATÓRIO N°--/2023.
LOTE 01: EXECUTIVO MUNICIPAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° --/2023.
PROCESSO LICITATÓRIO N°--/2023.
LOTE 02: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE TUPÃSSI**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 77.877116/0001-38, sediado à Praça Santos Dumont, s/nº, centro, na cidade de Tupãssi, Estado do Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Luiz Carlos Beletti, juntamente com o **LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TUPÃSSI**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 80.879.729/0001-19, sediado à Praça Santos Dumont, s/nº, centro, na cidade de Tupãssi, Estado do Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, Carlos Alberto Rafaelli, torna público a realização de procedimento de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 43 de 13 de junho de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO:

OBJETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL:

Contratação de empresa especializada, do tipo menor preço global, para o fornecimento de materiais e mão de obra destinados à execução de um passeio público com piso intertravado, incluindo infraestrutura e estruturas de contenção lateral, em uma área de 584,00 m², construção de 2 rampas acessíveis de concreto armado com pintura de símbolos de acessibilidade, demolição de passeio existente de concreto simples em uma área de 279,00 m², remoção e instalação de meio-fio com peças de concreto pré-moldado em uma extensão de 179,93 m. A obra em questão está localizada na Rua Bélgica e Rua Alemanha, Distrito de Jotaes, no Município de Tupãssi/PR.tudo conforme Termo de Referência, projetos, planilhas e demais documentos do Executivo.

OBJETO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL:

Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais e mão de obra visando: Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Tupãssi, com 421,18m², situado na Praça Santos Dumont, s/nº, Município de Tupãssi/PR, tudo conforme Termo de Referência, projetos, planilhas e demais documentos do Legislativo.

Tabela do objeto compartilhado

Local	Lote	Item	Qte	Un	Descrição Serviço	Valor Unit.	Valor Total
Executivo Municipal	1	1	01	Gb	Execução de passeio público e infraestrutura, com 584,00 m ² ; construção de 2 rampas acessíveis com símbolos SIA; demolição de	R\$ 76.731,65	R\$ 76.731,65

					passeio existente de concreto simples, com 279,00 m ² ; remoção e instalação de meio-fio, com 179,93, situados Rua Bélgica e Rua Alemanha, Distrito de Jotaesse, no Município de Tupãssi/PR.		
Legislativo Municipal	2	2	01	Gb	Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais e mão de obra visando: Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Tupãssi, com 421,18m ² , situado na Praça Santos Dumont, s/nº, Município de Tupãssi/PR, tudo conforme Termo de Referência, projetos, planilhas e demais documentos do Legislativo.	R\$ 592.820,70	R\$ 592.820,70

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 669.552,35 (Seiscentos e sessenta e nove mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

SENDO:

Executivo Municipal R\$ 76.731,65 (Setenta e seis mil e setecentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos)

Legislativo Municipal R\$ 592.820,70 (Quinhentos e noventa e dois mil e oitocentos e vinte reais e setenta centavos)

1.1. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e:

1.1.1. Executivo Municipal: tupassi.atende.net, no link “Portal da Transparência” ou “Licitações”.

1.1.2. Legislativo Municipal: <https://camaratupassi.pr.gov.br/> no link Editais – Licitações.

1.2. Em caso de **discordância** existente entre as especificações do objeto descrito no **Compras Governamentais** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.

1.3. As informações administrativas relativas a este Edital, poderão ser obtidas junto a Divisão de Compras, pelo telefone nº (44) 3544-8024 ou através do e-mail: licitacao@tupassi.pr.gov.br.

1.4. As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado será (ão) prestada (s) pelo (s) Setor (es) que solicitaram a aquisição.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

1.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive

os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 1.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 1.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 1.5. *Caso houver itens cuja participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:*
 - 1.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
 - 1.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
 - 1.7. Não poderão disputar esta licitação:
 - 1.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 1.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 1.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 1.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 1.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 1.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 1.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- 1.7.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 1.7.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 1.7.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.8.** O impedimento de que trata o item 1.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 1.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 1.7.2 e 1.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 1.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 1.11.** O disposto nos itens 1.7.2 e 1.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 1.12.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 1.13.** A vedação de que trata o item 1.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1.14.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 1.15.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 1.80.1 e 7.11.1 deste edital.
- 1.16.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

1.16.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 1.16.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 1.16.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 1.16.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 1.17.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 1.18.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 1.18.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 1.18.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 1.19.** A falsidade da declaração de que trata os itens 1.16 ou 1.18 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 1.20.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 1.21.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 1.22.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

- 1.23.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 1.23.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 1.23.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 1.24.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 1.24.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 1.24.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 1.25.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 1.23 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 1.26.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 1.27.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 1.28.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 1.28.1.** Valor unitário ou desconto e valor total do item, ou o que couber;
- 1.28.2.** Marca (se for o caso);
- 1.28.3.** Fabricante (se for o caso);
- 1.28.4.** Quantidade cotada total do item
- 1.29.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 1.29.1.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 1.30.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 1.31.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 1.32.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

- 1.33. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 1.34. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 1.35. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 1.36. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 1.36.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 1.36.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 - 1.36.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 1.37. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 1.38. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 1.39. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 1.40. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 1.41. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 1.42.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 1.43.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 1.44.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 1.45.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1,00%. (um por cento).
- 1.46.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 1.47.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 1.48.** Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 1.48.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 1.48.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 1.48.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 1.48.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 1.48.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 1.49.** Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 1.49.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 1.49.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 1.49.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 1.49.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até

o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

1.49.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

1.50. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

1.50.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 1.50, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

1.50.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

1.50.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

1.50.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

1.50.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

1.50.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

1.51. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

1.52. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

1.53. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

1.54. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

1.55. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

1.56. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

1.57. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada

a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

- 1.57.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 1.57.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 1.57.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 1.57.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 1.58.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 1.58.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 1.58.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 1.58.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 1.58.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 1.58.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 1.58.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 1.58.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 1.58.2.2.** empresas brasileiras;
 - 1.58.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

- 1.58.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 1.59.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 1.59.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 1.59.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 1.59.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 1.59.4.** O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 1.59.5.** É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 1.60.** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA FASE DE JULGAMENTO

- 1.61.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 1.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 1.61.1.** SICAF;
- 1.61.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 1.61.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 1.62.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 1.63.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 1.63.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

- 1.63.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 1.63.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 1.64.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 1.5.1 e 1.18 deste edital.
- 1.65.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 1.66.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 1.66.1.** contiver vícios insanáveis;
- 1.66.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência do executivo e/ou termo de referência do legislativo;
- 1.66.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 1.66.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 1.66.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 1.67.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 1.67.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
- 1.67.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 1.67.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 1.68.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 1.68.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 1.68.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
- 1.68.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 1.69.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

- 1.70.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 1.70.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 1.70.2.** Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 1.70.3.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 1.70.4.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 1.71.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 1.71.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 1.71.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 1.72.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 1.73.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 1.74.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

- 1.75.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 1.76.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela unidade requisitante, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 1.77.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a unidade requisitante analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 1.78.** Após a finalização da negociação do preço, com a Empresa classificada em 1º lugar, o Agente de Contratação irá aplicar a este processo o disposto no Art. 49 da Lei Complementar Municipal nº 008/2016, que estabelece a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte LOCAL, ou seja, sediadas no Município de Tupãssi, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. Este benefício não impede a participação de empresas de outras localidades:
- 1.78.1.** Após verificação das licitantes que possuem prioridade de contratação, o Agente de Contratação convocará o licitante LOCAL caso o mesmo esteja no limite dos 10% do preço válido de uma empresa NÃO LOCAL. Caso a empresa LOCAL CONVOCADA, for desclassificada, passa para a próximo local (se existir), caso contrário, volta o item para convocação do PRIMEIRO COLOCADO NÃO LOCAL.
- 1.79.** Após a finalização da negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

1.80. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.80.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

1.81. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

1.81.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

1.82. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de

cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

- 1.82.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 1.83.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por formato PDF pesquisável.
- 1.84.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 1.85.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 1.86.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 1.87.** A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 1.87.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir
 - 1.87.2.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados
 - 1.87.2.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação
- 1.88.** A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 1.88.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão
- 1.89.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

- 1.89.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 1.89.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 1.90.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e
- 1.90.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 1.90.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 1.91.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 1.92.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.1
- 1.93.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 1.94.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 1.95.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

DO TERMO DE CONTRATO

- 1.96.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.97.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
 - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 1.98.** O contrato será assinado preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizado na transparência.

- 1.99.** Serão formalizadas tantos contratos quantos forem necessários para a contratação de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 1.100.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.
- 1.101.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 1.102.** Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

DOS RECURSOS

- 1.103.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.104.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 1.105.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 1.105.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 1.105.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 1.105.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 1.106.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 1.107.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 1.108.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 1.109.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 1.110.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 1.111.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 1.112.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://tupassi.atende.net/cidadao> no link Portal da Transparência.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. as infrações Administrativas e sanções encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Termo de Referência do executivo e/ou termo de referência do legislativo.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1.113. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

1.114. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.115. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguinte e-mail licitacao@tupassi.pr.gov.br.

1.116. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

1.116.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

1.117. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.118. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

1.119. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

1.120. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

1.121. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

1.122. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

1.123. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

1.124. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

1.125. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

1.126. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

1.127. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

1.128. **Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

1.128.1. ANEXO I – Modelo de Proposta comercial

1.128.2. ANEXO II – Minuta do contrato

Tupãssi – PR, ... de de 2023.

Carlos Alberto Rafaelli
Legislativo Municipal
Presidente da Câmara Municipal

Luiz Carlos Beletti
Executivo Municipal
Prefeito Municipal

Minuta

ANEXO I

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO COMPARTILHADO, SENDO:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° --/2023.
PROCESSO LICITATÓRIO N°--/2023.
LOTE 01: EXECUTIVO MUNICIPAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° --/2023.
PROCESSO LICITATÓRIO N°--/2023.
LOTE 02: LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONVÊNIO 02/2023 DE 06/11/2023 ENTRE O LEGISLATIVO E O EXECUTIVO

DATA DA REALIZAÇÃO: --/--/2023.

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às --::-- horas.

LOCAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> “Acesso Identificado”.

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado.

TIPO: Menor preço por lote, Ampla Concorrência. Com prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte LOCAL, ou seja, sediadas no Município de Tupãssi, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

UASG: 987993 - Prefeitura Municipal de Tupãssi - PR.

ANEXO - I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa, estabelecida na (endereço completo, CEP, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 01/2023, em epígrafe, que tem por objeto:

OBJETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL:

Contratação de empresa especializada, do tipo menor preço global, para o fornecimento de materiais e mão de obra destinados à execução de um passeio público com piso intertravado, incluindo infraestrutura e estruturas de contenção lateral, em uma área de 584,00 m², construção de 2 rampas acessíveis de concreto armado com pintura de símbolos de acessibilidade, demolição de passeio existente de concreto simples em uma área de 279,00 m², remoção e instalação de meio-fio com peças de concreto pré-moldado em uma extensão de 179,93 m. A obra em questão está localizada na Rua Bélgica e Rua Alemanha, Distrito de Jotaessee, no Município de Tupãssi/PR.

OBJETO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL:

Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais e mão de obra visando: Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Tupãssi, com 421,18m², situado na Praça Santos Dumont, s/nº, Município de Tupãssi/PR, tudo conforme Termo de Referência, projetos, planilhas e demais documentos do Legislativo. Conforme convênio 02/2023 de 06/11/2023, entre o Legislativo e o Executivo Municipal.

LOTE DE AMPLA CONCORRÊNCIA

LOCAL	LOTE	ITEM	QTDE	UN	CÓDIGO DO PRODUTO	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR MÁXIMO TOTAL	VALOR TOTAL
Executivo Municipal	01	01	01	Gb		Execução de passeio público e infraestrutura, com 584,00 m ² ; construção de 2 rampas acessíveis com símbolos SIA; demolição de passeio existente de concreto simples, com 279,00 m ² ; remoção e instalação de meio-fio, com 179,93, situados Rua Bélgica e Rua Alemanha, Distrito de Jotaessee, no Município de Tupãssi/PR.		R\$ 76.731,65	
Legislativo Municipal	02	02	01	Gb		Execução de Reforma e Ampliação do prédio da Câmara Municipal de Tupãssi, situado na Praça Santos Dumont, s/nº, Município de Tupãssi/PR com elaboração de PGRCC.		R\$ 592.820,70	

Valor total da proposta: R\$ (.....).

Sendo:

Lote 01 Executivo Municipal: R\$ (.....).
Lote 02 Legislativo Municipal: R\$ (.....).

- ✓ **Informamos que os lances serão efetuados pelo valor global, sendo que após a identificação da empresa vencedora, será solicitada a proposta ajustada.**
- ✓ **Havendo qualquer discordância entre a descrição e a unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Edital, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital.**

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **CONCORRÊNCIA. ELETRÔNICA**.

Condições de pagamento: O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo de cada medição e será efetuado através de transferência eletrônica, para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias. Somente após a apresentação correta de cada nota fiscal dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente apresentados, desde que cumprida as cláusulas contratuais.

O prazo de execução do contrato: Conforme descrito no Termo de Referência.

O prazo de vigência do contrato: Conforme descrito no Termo de Referência.

O Local de execução: Os produtos/serviços, objeto desta licitação, deverá ser executado no seguinte endereço:

Obra do Executivo municipal: Passeio público com 584 m² localizado nos entornos do Cemitério São Francisco de Assis na Rua Bélgica e Rua Alemanha, Distrito de Jotaesse, no Município de Tupãssi/PR.

Obra do Legislativo municipal: Na Câmara Municipal de Tupãssi, situado a Praça Santos Dumont, S/N, Centro, Cidade de Tupãssi-PR

O prazo de execução:

Executivo Municipal: Execução em até 3 (três) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Legislativo Municipal: Prazo de entrega da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os serviços executados serão conferidos por servidores do Departamento responsável. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas, serão aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

Segue abaixo, informações atualizadas para fins de assinatura do contrato, caso nossa empresa seja vencedora:

PREENCHIMENTO COM DADOS DA PROPONENTE

Razão Social	
CNPJ	
Inscrição Estadual	
Endereço completo	
Cidade e Estado	
Telefone Fixo e Celular	
e-mail	
Nome do Banco, Agência e Conta da empresa	
Nome Completo do Representante Legal autorizado para assinatura do contrato	
Endereço completo do Representante Legal	
Função do Representante Legal	

Identidade do Representante Legal	
Nacionalidade do Representante Legal	
CPF do Representante Legal	
Telefone Fixo e Celular	
Início das Atividades da Empresa	
Nomes dos Sócios e Respectivos CPFs	
Número do Último Registro do Contrato Social na Junta Comercial	
Data do Último Registro do Contrato Social na Junta Comercial	
Assinale em qual das opções a empresa se enquadra	<p>Empresa pertencente a Lei Complementar 123/2006:</p> <p><input type="checkbox"/> MEI – Micro Empreendedor Individual.</p> <p><input type="checkbox"/> ME - Micro Empresa.</p> <p><input type="checkbox"/> EPP – Empresa de Pequeno Porte.</p> <p><input type="checkbox"/> Cooperativa.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> EGP – Empresa de Grande Porte. Não pertencente aos benefícios da Lei Complementar 123/2006.</p>

Nomeamos e constituímos o Representante acima informado, para ser o(a) responsável para assinar e acompanhar a execução do contrato, oriundo deste processo, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, em seus Anexos e no contrato.

Caso seja alterado alguns dos dados acima fornecidos, durante a vigência deste processo, comprometemos em protocolizar o pedido de alteração e atualização cadastral, junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Declaro que essa proposta comprehende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Declaro que, nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento/execução do objeto da presente licitação.

....., de 2023.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

ANEXO II

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO COMPARTILHADO, SENDO:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° --/2023.
PROCESSO LICITATÓRIO N°--/2023.
LOTE 01: EXECUTIVO MUNICIPAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° --/2023.
PROCESSO LICITATÓRIO N°--/2023.
LOTE 02: LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONVÊNIO 02/2023 DE 06/11/2023 ENTRE O LEGISLATIVO E O EXECUTIVO

MINUTA DO CONTRATO

DATA DA REALIZAÇÃO: --/--/2023.

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às --:-- horas.

LOCAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> “Acesso Identificado”.

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado.

TIPO: Menor preço por lote, Ampla Concorrência. Com prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte LOCAL, ou seja, sediadas no Município de Tupãssi, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

UASG: 987993 - Prefeitura Municipal de Tupãssi - PR.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/2023.

MUNICÍPIO DE TUPÃSSI, Estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público, com sede à Praça Santos Dumont, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº **77.877.116/0001-38**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Carlos Beletti, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de identidade nº 3.839.937-3 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 523.526.419-34 doravante denominado **CONTRATANTE**,

Ou

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃSSI, Estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público, com sede à Praça Santos Dumont, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº **80.879.729/0001-19**, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Carlos Alberto Rafaelli, residente e domiciliado na rua Egipcialinda s/n, no distrito de Brasiliiana, Município de Tupãssi-PR, portador da Carteira de identidade nº 3.696.175-9 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 502.443.539-72 doravante denominado **CONTRATANTE**, e empresa privada, com sede à Bairro: CEP nº na Cidade de inscrita no CNPJ sob nº neste ato representada pelo(a) Sr(a)., inscrito (a) no CPF sob nº doravante designado **CONTRATADO**. Atendendo as condições previstas no Edital de licitação e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência

Eletrônica nº. 01/2023, Processo Licitatório nº 45/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, do tipo menor preço global, para o fornecimento de materiais e mão de obra destinados à execução de um passeio público com piso intertravado, incluindo infraestrutura e estruturas de contenção lateral, em uma área de 584,00 m², construção de 2 rampas acessíveis de concreto armado com pintura de símbolos de acessibilidade, demolição de passeio existente de concreto simples em uma área de 279,00 m², remoção e instalação de meio-fio com peças de concreto pré-moldado em uma extensão de 179,93 m. A obra em questão está localizada na Rua Bélgica e Rua Alemanha, Distrito de Jotaesse, no Município de Tupãssi/PR.

Ou

Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais e mão de obra visando: Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Tupãssi, com 421,18m², situado na Praça Santos Dumont, s/nº, Município de Tupãssi/PR. Conforme convênio 02/2023 de 06/11/2023, entre o Legislativo e o Executivo Municipal.

1.2. Descrição

Local	Lote	Item	Qtde	Un	Código	Descrição do Serviço	Valor Unitário	Valor Total do Item
Executivo Municipal	01	01	01	Gb		Execução de passeio público e infraestrutura, com 584,00 m ² ; construção de 2 rampas acessíveis com símbolos SIA; demolição de passeio existente de concreto simples, com 279,00 m ² ; remoção e instalação de meio-fio, com 179,93, situados Rua Bélgica e Rua Alemanha, Distrito de Jotaesse, no Município de Tupãssi/PR.		

Ou

Local	Lote	Item	Qtde	Un	Código	Descrição do Serviço	Valor Unitário	Valor Total do Item
Legislativo Municipal	02	02	01	Gb		Execução de Reforma e Ampliação do prédio da Câmara Municipal de Tupãssi, situado na Praça Santos Dumont, s/nº, Município de Tupãssi/PR com elaboração de PGRCC.		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de execução deste contrato do Executivo Municipal será de 3 (três) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Ou

O prazo de execução deste contrato do Legislativo Municipal será de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, ou seja até xx/xx/xxxx.

2.2. O prazo de vigência deste contrato do executivo municipal será até 30/06/2024.

Ou

O prazo de vigência deste contrato do legislativo municipal será até 30/12/2024.

2.3. Caso for necessário a prorrogação de contrato, esta prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.1.1. **Local de entrega:** Os produtos/serviços, objeto desta licitação, deverão ser entregues nos locais definidos no termo de referência

3.1.1.1. Os produtos/serviços entregues serão conferidos por servidores do Departamento responsável. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas, serão aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

3.2. Fica abaixo designadas pela Administração do Município, para a gestão contratual e fiscalização da entrega bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

3.2.1. Para a **Gestão** do Contrato e objeto deste processo do Executivo Municipal, fica designado como Gestor, o Secretário Municipal de Administração e Finanças, **Elton Fábio Guedes**.

3.2.2. Para a **Fiscalização** Técnica/administrativa dos serviços, objeto deste processo do Executivo Municipal, fica designado como **fiscal**, o sr. **Leonardo Martins Ribeiro**, Engenheiro Civil, CREA-PR 183.977/D e o **fiscal substituto** será o sr. n, Engenheiro Civil, CREA-PR 195.837/D.

Ou

3.2.3. Para a **Gestão** do Contrato e objeto deste processo do Legislativo Municipal, fica designado como Gestor, o Contador, **Daiano Portaluppi Manzano Verri**.

3.2.4. Para a **Fiscalização** Técnica/administrativa dos serviços, objeto deste processo do Legislativo Municipal, fica designado como **fiscal**, a Sra. **Cecília Aparecida Tavares**, e como fiscal de obra a Sra. **Isabeli Cristina Fiuchi**, Engenheira Civil, CREA-PR 178300/D e como

fiscal suplente do contrato a Sra. **Lorena Miê Irmer Murata**, CAU-PR 201678-8 Arquiteta e Urbanista.

3.2.5.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$.....(.....), sendo:

5.1.1. Materiais 70% : R\$(.....)

5.1.2. Serviços 30% : R\$(.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo de cada medição e será efetuado através de transferência eletrônica, para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias; Somente após a apresentação correta de cada nota fiscal dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente apresentados, desde que cumprida as cláusulas contratuais.

6.2. A vencedora do certame deverá manter em plena validade, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.4. A nota fiscal deverá ser entregue por meio eletrônico ou fisicamente diretamente no Setor Solicitante juntamente com os produtos/serviços e as documentações, sendo que o Setor Solicitante deverá assinar a nota fiscal e encaminhar imediatamente os Setores Responsáveis, para fins de liquidação e pagamento da mesma.

6.5. A liberação da primeira parcela está condicionada à quitação junto ao (à):

6.5.1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT, junto ao CAU, referente à execução da obra;

6.5.2. Cadastro Específico do INSS – CEI, da referida obra;

6.5.3. FGTS/CEF, através do CRF;

6.5.4. CND Federal;

6.5.5. Justiça do Trabalho, através da CNDT e

- 6.5.6. CNO da obra**
- 6.6. A liberação das demais parcelas está condicionada à quitação junto ao (à):
- 6.6.1. FGTS/CEF, através do CRF;
 - 6.6.2. CND Federal; e
 - 6.6.3. Justiça do Trabalho, através da CNDT.
- 6.7. A liberação da última parcela está condicionada à quitação junto ao (à):
- 6.7.1. Certidão Nacional de Débitos - CND, da referida obra;
 - 6.7.2. FGTS/CEF, através do CRF;
 - 6.7.3. CND Federal;
 - 6.7.4. Justiça do Trabalho, através da CNDT e
- 6.8. O faturamento ao Executivo municipal deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: ao **Município de Tupãssi, CNPJ sob nº 77.877.116/0001-38**.
Endereço: a Praça Santos Dumont, s/nº, Centro. CEP nº 85.945-000 - Tupãssi - PR.
Ou
O faturamento ao Legislativo municipal deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: ao **Câmara Municipal De Tupãssi, CNPJ sob nº 80.879.729/0001-19**,
Endereço: a Praça Santos Dumont, s/nº, Centro. CEP nº 85.945-000 - Tupãssi - PR.
- 6.9. **No corpo da Nota Fiscal deverá conter:**
- 6.9.1. A modalidade e o número da Licitação.
 - 6.9.2. O número do contrato, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho.
 - 6.9.3. Número do item/lote e descrição do produto.
 - 6.9.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante no contrato.
 - 6.9.5. Valor unitário (conforme contrato), forma de apresentação e valor total.
 - 6.9.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da empresa contratada.

Atraso de pagamento pela contratante

- 6.10. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Tupãssi, o valor devido deverá ser acrescido de atualização com base na taxa SELIC (cuja composição já inclui correção monetária e juros), sendo que o termo inicial será o dia seguinte de seu vencimento e o termo final a data do efetivo pagamento (art. 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021).

Ou

- 6.11. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Câmara Municipal de Tupãssi, o valor devido deverá ser acrescido de atualização com base na taxa SELIC (cuja composição já inclui correção monetária e juros), sendo que o termo inicial será o dia seguinte de seu vencimento e o termo final a data do efetivo pagamento (art. 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração do Executivo Municipal baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês **05 do ano** de 2023.

Ou

7.1.2. O orçamento estimado pela Administração do Legislativo Municipal baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês **05 do ano** de 2023.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos técnicos;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)); bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

- 9.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 9.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o

atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.27. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.34. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.36. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.37. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.37.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.38.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.38.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.38.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.38.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.38.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.38.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.38.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.38.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.39. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.39.1.

9.39.2. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.39.3. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.40. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.42. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.43. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.44. Obrigações da contratada relativas aos critérios de sustentabilidade:

9.44.1. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.44.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

9.44.3. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

9.44.4. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

9.44.5. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

9.44.6. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água.

9.44.7. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

9.44.8. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

9.44.9. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

9.44.10. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

9.44.11. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei Federal nº 9.985/00.

9.44.12. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

9.44.13. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

9.44.14. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

9.44.15. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

9.44.16. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

9.44.17. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

9.44.18. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

9.44.18.1. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.

9.44.18.2. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

9.44.18.3. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.17.19. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações Administrativas e sansões encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Desp.	Nome do Órgão	Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Prog.	Projeto/Ativ.	Elemento da Despesa
424	Departamento de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano	09	02	15	451	0014	1014	4490510202

Despesa 498: Fonte de recursos: 000 – Recursos ordinários livres

Ou

Nome do órgão	Órgão	Un.	Função	Sub-função	Prog.	Projeto/Ativ.	Elemento da Despesa
Legislativo Municipal	01	001	0001	031	0001	0001	4.4.90.51.01.04.00.00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para este processo licitatório do Executivo Municipal.

Ou

15.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para este processo licitatório do Legislativo Municipal.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

16.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Tupãssi, xx de xx de 2023

Luiz Carlos Beletti
Contratante

Nome
Contratada

Gestor do contrato

Fiscal do Contrato

Fiscal substituto do contrato

Aviso de Licitação Compartilhado

O Município de Tupãssi, Estado do Paraná, torna público a realização do seguinte processo licitatório:

UASG: 987993.

EXECUTIVO MUNICIPAL:

Processo Licitatório nº xx/2023.

Modalidade Concorrência Eletrônica nº xx/2023.

LEGISLATIVO MUNICIPAL:

Processo Licitatório nº xx/2023.

Modalidade Concorrência Eletrônica nº xx/2023.

Modo de Disputa: ABERTO E FECHADO.

Síntese do seu objeto: Contratação de forma compartilhada, sendo Lote 01: Executivo Municipal de Tupãssi-PR e Lote 02: Legislativo Municipal de Tupãssi-PR, com o objeto: **Lote 01 Executivo Municipal:** para contratação de empresa especializada, do tipo menor preço global, para o fornecimento de materiais e mão de obra destinados à execução de um passeio público com piso intertravado, incluindo infraestrutura e estruturas de contenção lateral, em uma área de 584,00 m², construção de 2 rampas acessíveis de concreto armado com pintura de símbolos de acessibilidade, demolição de passeio existente de concreto simples em uma área de 279,00 m², remoção e instalação de meio-fio com peças de concreto pré-moldado em uma extensão de 179,93 m. A obra em questão está localizada na Rua Bélgica e Rua Alemanha, Distrito de Jotaesse, no Município de Tupãssi/PR. tudo conforme Termo de Referência, projetos, planilhas e demais documentos do Executivo. **Lote 02 Legislativo Municipal:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais e mão de obra visando: Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Tupãssi, com 421,18m², situado na Praça Santos Dumont, s/nº, Município de Tupãssi/PR, tudo conforme Termo de Referência, projetos, planilhas e demais documentos do Legislativo. Conforme convênio 02/2023 de 06/11/2023 entre o Legislativo e o Executivo Municipal.

Valor Máximo da Licitação: R\$ 669.552,35 (seiscentos sessenta e nove mil quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos.), sendo: Lote 01: Executivo Municipal R\$ 76.731,65 (setenta e seis mil, setecentos trinta e um reais e sessenta e cinco centavos) e Lote 02: Legislativo Municipal R\$ 592.820,70 (quinhentos noventa e dois mil, oitocentos e vinte reais e setenta centavos).

Tipo de Licitação: Menor Preço por lote/item. Ampla Concorrência. *Com prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte LOCAL, ou seja, sediadas no Município de Tupãssi, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, em atendimento a Lei Municipal Complementar nº 008/2016.*

Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das xx:xx horas do dia xx/xx/2023, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Edital na íntegra: O Edital, todas as documentações e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, para o Executivo

municipal: tupassi.atende.net, no link “Portal da Transparência” ou “Licitações” e para o Legislativo Municipal <https://camaratupassi.pr.gov.br/> no link Editais – Licitações.

Demais informações através do telefone (44) 3544-8000, ramal 8004.

Publique-se.

Tupássi/PR, xx de xx de 2023.

**Juliano Marques Borges
Pregoeiro/Agente de Contratação
Diretor do Departamento de Suprimentos**

MANUTENÇÃO

PARECER JURÍDICO

- **PROCESSO INTERNO N° 12.181/2023**

- **PROCESSO LICITATÓRIO N° -**

- **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO N° -**

- **Objeto:** Contratação de forma compartilhada, sendo Lote 01: Executivo Municipal de Tupãssi-PR e Lote 02: Legislativo Municipal de Tupãssi-PR, com o objeto: Lote 01 Executivo Municipal: para contratação de empresa especializada, do tipo menor preço global, para o fornecimento de materiais e mão de obra destinados à execução de um passeio público com piso intertravado, incluindo infraestrutura e estruturas de contenção lateral, em uma área de 584,00 m², construção de 2 rampas acessíveis de concreto armado com pintura de símbolos de acessibilidade, demolição de passeio existente de concreto simples em uma área de 279,00 m², remoção e instalação de meio-fio com peças de concreto pré-moldado em uma extensão de 179,93 m. A obra em questão está localizada na Rua Bélgica e Rua Alemanha, Distrito de Jotaesse, no Município de Tupãssi/PR. tudo conforme Termo de Referência, projetos, planilhas e demais documentos do Executivo. Lote 02 Legislativo Municipal: Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais e mão de obra visando: Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Tupãssi, com 421,18m², situado na Praça Santos Dumont, s/nº, Município de Tupãssi/PR, tudo conforme Termo de Referência, projetos, planilhas e demais documentos do Legislativo. Conforme convênio 02/2023 de 06/11/2023 entre o Legislativo e o Executivo Municipal.

- **Modo de disputa:** “aberto e fechado”.

- **Tipo:** Menor preço por lote/item.

- Modo de disputa: Menor Preço por lote/item. Ampla Concorrência. Com prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte LOCAL, ou seja, sediadas no Município de Tupãssi, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, em atendimento a Lei Municipal Complementar nº 008/2016.

- Intervalo mínimo dos lances: 1%.

- Valor máximo: R\$ 669.552,35, sendo:

Lote 01: Executivo Municipal R\$ 76.731,65; e

Lote 02: Legislativo Municipal R\$ 592.820,70.

- Fundamento legal: art. 6º, inc. XXXVIII; art. 28, inc. II; e art. 29, todos da Lei nº 14.133/2021.

01. DOS FATOS

Inicialmente, convém destacar que à Procuradoria Jurídica compete prestar consultoria apenas sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade – que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente –, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira, salvo situações teratológicas. Em termos mais sucintos, é dizer que este parecer cinge-se à análise dos aspectos jurídico-formais do processo¹.

¹ “(...) a denunciada somente detinha competência para emitir parecer técnico sobre inexigibilidade da licitação sob prisma estritamente jurídico, não cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, tampouco examinar a veracidade das questões de natureza técnica (como a autenticidade da documentação acostada), administrativa ou financeira, salvo teratologia, que não ficou evidenciada na espécie.

(...)

9. Por essa perspectiva, como já sinalizado pela Corte, mutatis mutandis, é lícito concluir pela abusividade da responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha supostamente resultado dano ao erário (v.g. MS nº 24.631/DF, Tribunal Pleno, Rel. o Ministro Joaquim Barbosa, DJe de 1/2/08).” (STF, HC 155020 AgRDF, pág. 02 e 03, item 7 e 9).

O inteiro teor da decisão pode ser acessado no seguinte endereço eletrônico: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15338966239&ext=.pdf>.

In casu, trata-se de solicitação de parecer jurídico sobre a fase interna do processo de concorrência eletrônico com modo de disputa menor preço global, na forma do art. 8º, § 3º c/c art. 53 da Lei nº. 14.133/2021².

De início, vale anotar que, nesta licitação em específico, há um processo de contratação conjunta dos Poderes Executivo e Legislativo. Em razão da divisão de competências e da vedação de interferência entre os Poderes, este parecer irá analisar apenas os requisitos atinentes ao Executivo.

O presente certame visa a realização de concorrência eletrônico para fins de contratação dos seguintes objetos e/ou serviços, como descrito no Documento de Formalização de Demanda (**pág. 01**):

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais e mão de obra visando: Execução de passeio público com piso intertravado, incluindo infraestrutura e estruturas de contenção lateral, em uma área de 584,00 m², construção de 2 rampas acessíveis de concreto armado com pintura de símbolos de acessibilidade, demolição de passeio existente de concreto simples em uma área de 279,00 m², remoção e instalação de meio-fio com peças de concreto pré-moldado em uma extensão de 179,93 m. A obra em questão está localizada na Rua Bélgica e Rua Alemanha, Distrito de Jotaesse, no Município de Tupãssi/PR.

ITENS:

1. Passeio público cemitério JS
 - 1.1. Regularização do terreno;
 - 1.2. Meio-fio;
 - 1.2. Guias de contenção lateral, piso intertravado;
 - 1.2. Rampas acessíveis e sinalização podotátil.

Tal processo terá o valor máximo de R\$ 669.552,35 e será realizado por meio de lances de menor preço por lote e ampla concorrência.

Sobre isso (abertura da concorrência), nos **itens 8.1 a 8.4** do Termo de Referência (TR) foram apresentadas as explicações acerca da não utilização do processo

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm.

exclusivo para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), como orienta o art. 48 da Lei Complementar 123/2003³ (págs. 13):

Forma de seleção e critério de julgamento de proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. Fundamentação sobre as razões que levaram à escolha pela ampla concorrência e o afastamento do art. 48 da LC 123/2006:

8.3. Lei Complementar nº 123/2006: Artigo 49, parágrafo 2º: não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

8.4. Lei Complementar nº 123/2006: Artigo 49, parágrafo 3º: o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Apesar de não ter sido citado, considerando que os lances serão por preço global e os valores dos itens ficaram acima de R\$ 80.000,00, parece-nos que esse seria mais um fundamento a se somar ao supracitado para fins de fundamentação acerca do afastamento das normas supracitadas.

Há também previsão de preferência legal dada às empresas sediadas no município no caso de empate ficto (assim considerados os lances até 10% superiores aos das outras empresas competidoras, conforme dispõe o art. 49 da Lei Complementar Municipal nº 008/2016⁴) (pág. 09, item 6.23):

³ Art. 48. *Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

⁴ <https://leismunicipais.com.br/a1/pr/t/tupassi/lei-complementar/2016/1/8/lei-complementar-n-8-2016-alteracao-estatuto-municipal-da-microempresa-e-da-empresa-de-pequeno-porte-revoga-a-lei-complementar-06-2015-e-da-outras-providencias?q=008%2F2016>

6.23. Aplica-se a esta Concorrência o disposto no Art. 49 da Lei Complementar Municipal nº 008/2016, que estabelece a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte LOCAL, ou seja, sediadas no Município de Tupãssi, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. Este benefício não impede a participação de empresas de outras localidades.

6.23.1. Após verificação das licitantes que possuem prioridade de contratação, o Pregoeiro convocará o licitante LOCAL caso o mesmo esteja no limite dos 10% do preço válido de uma empresa NÃO LOCAL. Caso a empresa LOCAL CONVOCADA, for desclassificada, passa para a próximo local (se existir), caso contrário, volta o item para convocação do PRIMEIRO COLOCADO NÃO LOCAL.

Por ser política pública de incentivo a empresas sediadas no município criada, e por aparentemente não restringir a concorrência em si – posto que não impede a participação de empresas externas e/ou que não se enquadrem no regime de ME/EPP, apenas estabelece uma hipótese de empate ficto em favor de empresas locais – parece-nos seguro concluir que esta cláusula é legalmente viável (especialmente considerando que ela é baseada em lei aprovada pelos atores políticos deste ente, e não cabe a esta Assessoria Jurídica, em parecer consultivo, analisar a constitucionalidade ou legalidade de atos normativos):

Art. 49. Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 49 desta LEI e no artigo 47 da LEI Complementar Federal 123/2006, os benefícios referidos nesta LEI deverão, priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Tupãssi, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observando o seguinte:

I - A prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Tupãssi;

II - Caso o melhor preço válido tenha sido apresentado por empresa que não atende o constante nos incisos I e II deste artigo e tendo proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, conforme incisos I e II deste artigo, o objeto será adjudicado em favor desta pelo valor apresentado por ela, respeitada a prioridade estabelecida naqueles incisos, desde que não ultrapasse o limite de 10% previsto no caput deste artigo.

III - Para a modalidade de pregão o limite previsto neste parágrafo, será verificado após a fase de lances verbais e negociação;

IV - Em qualquer das modalidades, quando aplicado o limite previsto neste parágrafo, não se aplica o benefício previsto nos Artigos 47 e 48 desta LEI, caso ocorrer o empate previsto naqueles artigos.

Feita essa breve síntese dos fatos, passa-se à análise dos requisitos legais necessários para a realização do certame.

02. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Nos casos de concorrência eletrônico, o rito processual adequado é o comum, como apontam os artigos 29, *caput*, e 17 da Lei nº 14.133/2021, em conjugação com as disposições específicas do Decreto Municipal nº 43/2023:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedural comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser

objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 4º Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a Administração poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

A parte instrutória da licitação é composta pelos requisitos dos artigos 18 a 27 da Lei nº 14.133/2021, que serão analisados de forma concreta nos itens abaixo. Nesses termos e sob essa perspectiva, passa-se agora à análise desses pressupostos enviados via processo interno:

01.) houve elaboração adequada de Documento de Formalização de Demanda (DFD), com assinatura/anuência das autoridades competentes (art. 4º do Decreto Municipal nº 43/2023) (**págs. 01 a 03**);

02.) a justificativa acerca da modalidade de aquisições escolhida foi apresentada de forma apropriada no **item 05** do Estudo Técnico Preliminar (ETP), *in fine* (**pág. 26**):

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para este serviço existe diversas empresas na região e em locais mais distantes que podem executá-lo.

Por ser um serviço que existe a possibilidade de competição nos preços, entendemos que a melhor opção deve ser pela modalidade Concorrência, pois torna o certame um ambiente muito competitivo trazendo economicidade aos cofres públicos.

03.) a descrição da necessidade da contratação e da forma escolhida para licitar fundamentada também foi descrita no **item 02 do ETP**, onde foram descritos o interesse público envolvido e a motivação circunstanciada das condições do edital (art. 18, inc. II e IX da Lei nº. 14.133/2021; e art. 4º, incs. III e VI do Decreto Municipal nº 43/2023) (**pág. 25**):

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Na atualidade, a porção destinada à circulação de pedestres ao lado direito e fundos do Cemitério Municipal São Francisco, Rua Bélgica e Rua Alemanha **carezca de uma pavimentação que atenda aos parâmetros apropriados**. A proposta tem como objetivo aprimorar a infraestrutura da área, trazendo vantagens tanto para os residentes locais quanto para os frequentadores do cemitério. A implementação do passeio público visa **aperfeiçoar a acessibilidade**, assegurando que tanto os visitantes do cemitério quanto os moradores locais possam circular com segurança na região. Diante desse cenário, torna-se evidente a necessidade de viabilizar a construção de um passeio público capaz de atender eficazmente a essa crescente demanda.

A empresa a ser contratada para execução assumirá integral responsabilidade pela execução e eficiência dos serviços prestados, bem como pelos eventuais danos que vier a causar no decorrer destes. Na hipótese de os trabalhos serem executados em desconformidade com a especificação técnica, caberá à Fiscalização de Obras a reprovação dos mesmos, com a consequente obrigatoriedade de sua adequação, sem ônus a contratante.

04.) a apresentação, pelo responsável, de definição do objeto, dos quantitativos, dos valores máximos permitidos na contratação e dos prazos de execução e vigência do contrato junto ao Termo de Referência, nos moldes do quanto ditado pelo art. 18, inc. II da Lei nº. 14.133/2021 (**pág. 01**):

VALOR TOTAL DO PROCESSO

O valor global deste procedimento licitatório será de **R\$ 76.731,65** (setenta e seis mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos).

Sendo:

Materiais 70% - R\$ 53.712,16 (cinquenta e três mil setecentos e doze reais e dezesseis centavos);

Serviços 30% - R\$ 23.019,49 (vinte três mil e dezenove reais e quarenta e nove centavos).

05.) a elaboração de Matriz de Gerenciamento de Riscos / Mapa de Risco e as respectivas ações de contingência (**pág. 29 a 30**) (art. 22, § 1º da Lei nº 14.133/2021; e art. 8º, inc. II, 21, inc. III do Decreto Municipal nº 43/2023);

06.) a elaboração de edital (**págs. 164 a 184**) e minuta do contrato/ata de registro de preços (**págs. 191 a 206**) sem vícios aparentes (art. 18, inc. V e VI da Lei nº. 14.133/2021; e arts. 121 e 124 do Decreto Municipal nº 43/2023);

07.) a elaboração de Termo de Referência (TR) pelo setor competente sem vícios aparentes, com as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas, quando for o caso, e das condições de recebimento pela unidade requisitante (pelo art. 18, inc. III da Lei nº. 14.133/2021; e art. 21, inc. II do Decreto Municipal nº 43/2023) (**págs. 04 a 21**).

O projeto de engenharia/especificações técnicas foram anexados nas **págs. 41 a 67**.

Por se tratar de itens que, em sua maioria, exigem conhecimentos específicos ou técnicos alheios às competências funcionais desse órgão jurídico, a análise em questão se limitou aos aspectos jurídicos de seu conteúdo, quando existentes;

08.) foi juntada a comprovação de reserva de recursos aprovada pelo Diretor do Departamento de Finanças (Parecer Contábil) comprovando a existência de dotação orçamentária para a realização destas aquisições (**pág. 31**);

09.) a modalidade de licitação, o critério de julgamento (tipo de licitação), o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, todos devidamente descritos de forma clara e objetiva no ETP, no TR e no edital (art. 18, inc. VIII da Lei nº. 14.133/2021);

10.) como destacado acima, a previsão de preferência apenas para a contratação de empresas com sede neste município, nos casos de empate fíctio de até 10% do menor preço (art. 49 da Lei Complementar Municipal nº 08/2016⁵);

11.) a escolha e designação formal adequada do Pregoeiro, de sua Equipe de Apoio, e da Comissão de Licitação por meio de decreto específico do Prefeito Municipal (art. 8º, § 3º da Lei nº. 14.133/2021) (**págs. 162 a 163**);

12.) a elaboração de pesquisa de preços com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), na forma do quanto exposto no art. 30 do Decreto Municipal nº 43/2023⁶ (**págs. 32 a 40**).

Tem-se, por isso, que os valores acostados estão de acordo com as orientações específicas do Decreto Municipal nº 43/2023 sobre a formação de “cesta de preços”, e com as orientações gerais do art. 18, inc. IV da Lei nº. 14.133/2021;

13.) o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia estão devidamente explicados

⁵ <https://leismunicipais.com.br/a1/pr/t/tupassi/lei-complementar/2016/1/8/lei-complementar-n-8-2016-altera-o-estatuto-municipal-da-microempresa-e-da-empresa-de-pequeno-porte-revoga-a-lei-complementar-06-2015-e-da-outras-providencias?q=08%2F2016>.

⁶ Art. 30. No processo de contratação de obras e serviços de engenharia, o valor máximo da contratação será definido por insumo ou serviço da planilha de composição de custos, sendo acrescido o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e Encargos Sociais cabível pelo custo correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia.

no ETP, no edital, e no Termo de Referência / Projeto Básico, observados os potenciais de economia de escala, quando viável em razão do montante da contratação (art. 18, inc. VII da Lei nº 14.133/2021);

14.) a escolha de agentes responsáveis pela fiscalização e gestão dos contratos a serem gerados a partir desta concorrência (art. 137 e seguintes do Decreto Municipal nº 43/2023);

15.) o modelo de aviso de licitações apresentado nas **págs. 207 e 208** não apresenta vícios aparentes, contendo as informações necessárias para que os interessados identifiquem o objeto a ser licitado e os campos relacionados às futuras datas de abertura do processo para o recebimento dos lances.

Por fim, vale sublinhar também que não cabe a este órgão opinar acerca de matérias discricionárias e/ou que exigem capacidade técnica ou específica por parte dos servidores responsáveis, posto que isso extrapola os parâmetros deste parecer jurídico.

03. CONCLUSÕES

Nesses termos, ante toda a fundamentação exposta esta Assessoria Jurídica informa que, em relação aos requisitos dos incisos I e II do § 1º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021⁷, não foram encontradas máculas legais que possa prejudicar o desenvolvimento deste processo.

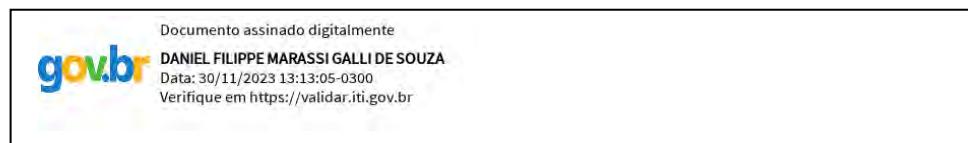
⁷ Art. 53, § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

Por isso, salvo melhor juízo, opina-se pela possibilidade de publicação do aviso de licitação para que se dê início à fase externa do certame, já que seus requisitos jurídico-legais estão presentes (art. 53, § 3º e art. 54, ambos da Lei nº 14.133/2021; e art. 21 c/c art. 120 e seguintes, todos do Decreto Municipal nº 43/2023).

Sem mais, era o que se tinha a expor.

Tupãssi-PR, 30 de novembro de 2023.



Daniel Philippe Marassi Galli de Souza - OAB/PR 64.021

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;



MUNICÍPIO DE TUPÃSSI

Processo Digital
Relatório Analítico

Pág 1 / 2

Processo Nº 12181 / 2023 - [Em Análise]

Código Verificador: 351M08FA

Requerente: LEONARDO MARTINS RIBEIRO

Detalhes: Solicita-se licitação referente a Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais e mão de obra visando: Execução de passeio público com piso intertravado, incluindo infraestrutura e estruturas de contenção lateral, em uma área de 584,00 m², construção de 2 rampas acessíveis de concreto armado com pintura de símbolos de acessibilidade, demolição de passeio existente de concreto simples em uma área de 279,00 m², remoção e instalação de meio-fio com peças de concreto pré-moldado em uma extensão de 179,93 m. A obra em questão está localizada na Rua Bélgica e Rua Alemanha, Distrito de Jotaesse, no Município de Tupãssi/PR.

Assunto: Suprimentos

Subassunto: Suprimentos - Solicitação Processo Licitatório

Procurador: LEONARDO MARTINS RIBEIRO

Previsão: 14/12/2023

Anexos

Descrição	Usuário	Data
5 - PARECER CONTÁBIL executivo rev. 29.11.23 13h21m.pdf	ELTON FÁBIO GUEDES	29/11/2023
6 - PLANILHA MÚLTIPLA V3.0.5a.pdf	LEONARDO MARTINS RIBEIRO	29/11/2023
7 - BDI.pdf	LEONARDO MARTINS RIBEIRO	29/11/2023
8 - COMPOSIÇÕES.pdf	LEONARDO MARTINS RIBEIRO	29/11/2023
9 - CRONOGRAMA.pdf	LEONARDO MARTINS RIBEIRO	29/11/2023
10 - MEMORIAL DESCRIPTIVO - EXECUÇÃO DE PASSEIO INTERTRAVADO CEMITERIO DE JOTAESSE.pdf	LEONARDO MARTINS RIBEIRO	29/11/2023
12 - 02.02 - CALÇADA CEMITEREIO - JOTAESSE.pdf	LUIZ CARLOS BELETTI	29/11/2023
1 - DFD executivo rev. 29.11.23 13h21m.pdf	LEONARDO VAZ DA SILVA	29/11/2023
2 - TERMO DE REFERÊNCIA executivo rev. 29.11.23 13h21m.pdf	LEONARDO VAZ DA SILVA	29/11/2023
3 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR executivo rev. 29.11.23 13h21m.pdf	LEONARDO VAZ DA SILVA	29/11/2023
4 - MAPA DE RISCO executivo rev. 29.11.23 13h21m.pdf	LEONARDO VAZ DA SILVA	29/11/2023
Comprovante de Abertura do Processo - 7558.pdf	LEONARDO MARTINS RIBEIRO	29/11/2023
11 - 01.02 - CALÇADA CEMITEREIO - JOTAESSE.pdf	LUIZ CARLOS BELETTI	29/11/2023
1 - Fase interna - Executivo - Pág 01 a 68.pdf	ROSANGELA APARECIDA RIZZATO DE OLIVEIRA	29/11/2023
2 - Fase Interna - Legislativo - 1 de 2 - Pág. 69 a 116.pdf	ROSANGELA APARECIDA RIZZATO DE OLIVEIRA	29/11/2023
2.1 - Fase Interna - Legislativo - 2 de 2 - Pág . 117 a 158.pdf	ROSANGELA APARECIDA RIZZATO DE OLIVEIRA	29/11/2023
3 - Rel. Processo Digital - Executivo - Pág. 159.pdf	ROSANGELA APARECIDA RIZZATO DE OLIVEIRA	29/11/2023
4 - Rel. Processo Digital - Legislatico - Pág. 160 a 161.pdf	ROSANGELA APARECIDA RIZZATO DE OLIVEIRA	29/11/2023
5 - Portaria nº 306- Pregoeiro - Pág 162 a 163.pdf	ROSANGELA APARECIDA RIZZATO DE OLIVEIRA	29/11/2023
6 - Minuta Edital Compartilhado - Pág. 164 a 184.pdf	ROSANGELA APARECIDA RIZZATO DE OLIVEIRA	29/11/2023
7 - Minuta Anexo I do Edital - Pág. 185 a 190.pdf	ROSANGELA APARECIDA RIZZATO DE OLIVEIRA	29/11/2023
8 - Minuta Anexo II do Edital - Pág. 191 a 206.pdf	ROSANGELA APARECIDA RIZZATO DE OLIVEIRA	29/11/2023
9 - Minuta do Aviso de Licitação - Pág. 207 a 208.pdf	ROSANGELA APARECIDA RIZZATO DE OLIVEIRA	29/11/2023
Parecer 1058 - Fase interna - Concorrência Eletrônica - Obras (Processo 12181-2023).pdf	DANIEL FILIPPE MARASSI GALLI DE SOUZA	30/11/2023

Histórico

Setor: Obras e Engenharia

Abertura: 29/11/2023 14:08

Entrada: 29/11/2023 14:08:16

Usuário: LEONARDO MARTINS RIBEIRO

Recebido por: LEONARDO MARTINS RIBEIRO

Observação: Solicita-se licitação referente a Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais e mão de obra visando: Execução de passeio público com piso intertravado, incluindo infraestrutura e estruturas de contenção lateral, em uma área de 584,00 m², construção de 2 rampas acessíveis de concreto armado com pintura de símbolos de acessibilidade, demolição de passeio existente de concreto simples em uma área de 279,00 m², remoção e instalação de meio-fio com peças de concreto pré-moldado em uma extensão de 179,93 m. A obra em questão está localizada na Rua Bélgica e Rua Alemanha, Distrito de Jotaesse, no Município de Tupãssi/PR.

Mun. de Tupãssi - Pág. 222



MUNICÍPIO DE TUPÃSSI

Processo Digital
Relatório Analítico

Pág 2 / 2

Histórico

Setor: Suprimentos

Setor Origem: Obras e Engenharia

Saída: 29/11/2023 14:08

Movimentado por: LEONARDO MARTINS RIBEIRO

Observação: Solicita-se licitação referente a Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais e mão de obra visando: Execução de passeio público com piso intertravado, incluindo infraestrutura e estruturas de contenção lateral, em uma área de 584,00 m², construção de 2 rampas acessíveis de concreto armado com pintura de símbolos de acessibilidade, demolição de passeio existente de concreto simples em uma área de 279,00 m², remoção e instalação de meio-fio com peças de concreto pré-moldado em uma extensão de 179,93 m. A obra em questão está localizada na Rua Bélgica e Rua Alemanha, Distrito de Jotaesesse, no Município de Tupãssi/PR.

Setor Destino: Suprimentos

Entrada: 29/11/2023 14:46

Recebido por: FERNANDO LUIZ HEREK

Setor: Jurídico

Setor Origem: Suprimentos

Setor Destino: Jurídico

Usuário Destino: DANIEL FILIPPE MARASSI GALLI DE SOUZA

Saída: 29/11/2023 17:10

Entrada: 30/11/2023 10:34

Movimentado por: ROSANGELA APARECIDA RIZZATO DE OLIVEIRA

Recebido por: DANIEL FILIPPE MARASSI GALLI DE SOUZA

Observação: Boa Tarde Solicitamos Parecer Jurídico na Fase Interna do Processo : Lote 01: Executivo Municipal de Tupãssi-PR e Lote 02: Legislativo Municipal de Tupãssi-PR, com o objeto: Lote 01 Executivo Municipal: para contratação de empresa especializada, do tipo menor preço global, para o fornecimento de materiais e mão de obra destinados à execução de um passeio público com piso intertravado, incluindo infraestrutura e estruturas de contenção lateral, em uma área de 584,00 m², construção de 2 rampas acessíveis de concreto armado com pintura de símbolos de acessibilidade, demolição de passeio existente de concreto simples em uma área de 279,00 m², remoção e instalação de meio-fio com peças de concreto pré-moldado em uma extensão de 179,93 m. A obra em questão está localizada na Rua Bélgica e Rua Alemanha, Distrito de Jotaesesse, no Município de Tupãssi/PR. tudo conforme Termo de Referência, projetos, planilhas e demais documentos do Executivo. Lote 02 Legislativo Municipal: Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais e mão de obra visando: Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Tupãssi, com 421,18m², situado na Praça Santos Dumont, s/nº, Município de Tupãssi/PR, tudo conforme Termo de Referência, projetos, planilhas e demais documentos do Legislativo. Conforme convênio 02/2023 de 06/11/2023 entre o Legislativo e o Executivo Municipal. Informamos que referente a Fase Interna do item que corresponde ao Legislativo Municipal também será solicitado Parecer da Assessoria Jurídica do Legislativo.

Setor: Suprimentos

Setor Origem: Jurídico

Setor Destino: Suprimentos

Saída: 30/11/2023 13:15

Entrada: 30/11/2023 14:26

Movimentado por: DANIEL FILIPPE MARASSI GALLI DE SOUZA

Recebido por: FERNANDO LUIZ HEREK

Observação: Parecer Jurídico em anexo.



PARECER JURÍDICO

PROCESSO INTERNO N° 11.604/2023 e 12.181/2023

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Modo de disputa: "aberto e fechado"

Tipo: Menor preço global

Modo de disputa: Ampla Concorrência. Com prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte LOCAL, ou seja, sediadas no Município de Tupãssi, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido

Intervalo mínimo: 1% (Cláusula 5.8 do edital)

Valor máximo: R\$ 592.820,70 / Lote 02/Legislativo Municipal/Edital Compartilhado com o Executivo.

Fundamento legal: art. 6º, inc. XXXVIII; art. 28, inc. II; e art. 29, todos da Lei nº 14.133/2021

01. DOS FATOS

Inicialmente, convém destacar que à Procuradoria Jurídica compete prestar consultoria apenas sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade – que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira, salvo situações teratológicas. Em termos mais sucintos, é dizer que este parecer se cinge à análise dos aspectos jurídico-formais do processo¹.

In casu, trata-se de solicitação de parecer jurídico sobre a fase interna do processo de concorrência eletrônica com modo de disputa menor preço global, na forma do art. 8º, § 3º c/c art. 53 da Lei nº. 14.133/2021².

O presente certame visa a realização de concorrência eletrônica para fins de contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais e mão de obra visando: Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Tupãssi, com 421.18m² situado na Praça Santos Dumont, s/nº, Município de Tupãssi/PR, como descrito no Documento de Formalização de Demanda (pág. 01).

O certame ocorrerá de forma compartilhada com o Poder Executivo, tendo em vista o Convênio nº 002/2023, firmado entre os Poderes Legislativo e Executivo para esta finalidade, anexo a este Processo Licitatório.



O processo, no que se refere ao Poder Legislativo, terá o valor máximo para a contratação de R\$ 592.820,70 (Quinhentos e noventa e dois mil e oitocentos e vinte reais e setenta centavos) e será realizado por meio de lances de menor preço global.

Sobre isso, nos **itens 8.2 a 8.4** do Termo de Referência (TR) foram apresentadas as explicações acerca da não utilização do processo exclusivo para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), como orienta o art. 48 da Lei Complementar 123/2006³ (**págs. 14 e 15**):

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GLOBAL.
- 8.2. Fundamentação sobre as razões que levaram à escolha pela ampla concorrência e o afastamento do art. 48 da LC 123/2006:
Lei Complementar nº 123/2006; Artigo 49, parágrafo 2º: não haver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.
- 8.4. Lei Complementar nº 123/2006; Artigo 49, parágrafo 3º: o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Essa fundamentação foi reforçada no item 4 do ETP (**pág. 28**):

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Não contratação por menor preço global

Este licitação será de Ampla concorrência, por ter dificuldade de ter no mínimo 3 fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, e, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Apesar de não ter sido citado, considerando que os lances serão por preço global e os valores dos itens ficaram acima de R\$ 80.000,00, parece-nos que esse seria mais um fundamento a se somar ao supracitado para fins de fundamentação acerca do afastamento das normas supracitadas.

Há também previsão de preferência legal dada às empresas sediadas no município no caso de empate ficto (assim considerados os lances até 10% superiores aos das outras empresas competidoras, conforme dispõe o art. 49 da Lei Complementar Municipal nº 008/2016⁴) (**pág. 09, item 6.23**):



6.23. Aplica-se a esta Convocação o disposto no Art. 49 da Lei Complementar Municipal nº 008/2016, que estabelece a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte LOCAL, ou seja, sediadas no Município de Tupãssi, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. Este benefício não impede a participação de empresas de outras localidades.

6.23.1. Após verificação das licitantes que possuem prioridade de contratação, o Pregão convocará o licitante LOCAL caso o mesmo esteja no limite dos 10% do preço válido de uma empresa NÃO LOCAL. Caso a empresa LOCAL CONVOCADA for desclassificada, passa para o próximo local (se existir), caso contrário, volta a ir ao pregão com ação do PRIMEIRO COLOCADO NÃO LOCAL.

Por ser política pública de incentivo a empresas sediadas no município criada, e por aparentemente não restringir a concorrência em si – posto que não impede a participação de empresas externas e/ou que não se enquadrem no regime de ME/EPP, apenas estabelece uma hipótese de empate ficto em favor de empresas locais – parece-nos seguro concluir que esta cláusula é legalmente viável (especialmente considerando que ela é baseada em lei aprovada pelos atores políticos deste ente, e não cabe a esta Assessoria Jurídica, em parecer consultivo, analisar a constitucionalidade ou legalidade de atos normativos):

Art. 49. Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência dos serviços públicos e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 49 desta Lei e no artigo 47 da Lei Complementar Federal 123/2006, os benefícios referidos nesta Lei deverão, priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Tupãssi, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observando o seguinte:

I - A prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Tupãssi;

II - Caso o melhor preço válido tenha sido apresentado por empresa que não atende o constante nos incisos I e II deste artigo e tendo proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, conforme incisos I e II deste artigo, o objeto será adjudicado em menor valor apresentado por ela, respeitada a prioridade



estabelecida naqueles incisos, desde que não ultrapasse o limite de 10% previsto no *caput* deste artigo.

III - Para a modalidade de pregão o limite previsto neste parágrafo, será verificado após a fase de lances verbais e negociação;

IV - Em qualquer das modalidades, quando aplicado o limite previsto neste parágrafo, não se aplica o benefício previsto nos Artigos 47 e 48 desta Lei caso ocorrer o empate previsto naqueles artigos.

Feita essa breve síntese dos fatos, passa-se à análise dos requisitos legais necessários para a realização do certame.

02. FUNDAMENTOS LEGAIS

Nos casos de concorrência eletrônica, o rito processual adequado é o comum como apontam os artigos 29, *caput*, e 17 da Lei nº 14.133/2021, em conjugação com as disposições específicas do Decreto Municipal nº 43/2023:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursos;

VII - de homologação (.)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.



§ 3º Desde que prevista no edital, na fase a que se refere o inciso IV do capitulo artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da

Administração, de modo a comprovar sua idoneidade às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 4º Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a Administração poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

A parte instrutória da licitação é composta pelos requisitos dos artigos 18 a 27 da Lei nº 14.133/2021, que serão analisados de forma concreta nos itens abaixo. Enfim, sob essa perspectiva, passa-se agora à análise desses pressupostos enviados via processo interno:

- houve elaboração adequada de Documento de Formalização de Demanda (DFD), com assinatura/anuência das autoridades competentes (art. 4º do Decreto Municipal nº 43/2023) (págs. 01 a 03).
- a justificativa acerca da modalidade de aquisições escolhida foi apresentada de forma apropriada no **item 05 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), in fine** (pág. 2)

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Pelo este serviço existe diversas empresas na região e em locais mais distantes que podem executá-lo.

Por ser um serviço que existe a possibilidade de competição nos preços, entendemos que a melhor opção deve ser pela modalidade Concorrência, pois fornece o ambiente mais competitivo trazendo economiação nos cofres públicos.

- a descrição da necessidade da contratação e da forma escolhida para licitar fundamentada também foi descrita no **item 02 do ETP**, onde foram descritos o interesse público envolvido e a motivação circunstanciada das condições do edital (art. 18, inc. II e IX da Lei nº 14.133/2021; e art. 4º, incs. III e VI do Decreto Municipal nº 43/2023) (pág. 29).
- a apresentação, pelo responsável, de definição do objeto, dos quantitativos e dos



valores máximos permitidos na contratação no Termo de Referência, nos moldes do quanto ditado pelo art. 18, inc. II da Lei nº 14.133/2021 (pág. 04):

- e) a elaboração de Matriz de Gerenciamento de Riscos / Mapa de Risco e as respectivas ações de contingência (pág. 33 a 38) (art. 22, § 1º da Lei nº 14.133/2021, e art. 8º, inc. II, 21, inc. III do Decreto Municipal nº 43/2023);
- f) a elaboração de Matriz de Gerenciamento de Riscos / Mapa de Risco e as respectivas ações de contingência (pág. 33 a 38) (art. 22, § 1º da Lei nº 14.133/2021; e art. 8º, inc. II, 21, inc. III do Decreto Municipal nº 43/2023);
- g) a elaboração de edital (págs. 89 a 109) e minuta do contrato/ata de registro de preços (págs. 110 a 130) sem vícios aparentes (art. 18, inc. V e VI da Lei nº 14.133/2021, e arts. 121 e 124 do Decreto Municipal nº 43/2023);
- h) a elaboração de Termo de Referência (TR) pelo setor competente sem vícios aparentes, com as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas, quando for o caso, e das condições de recebimento pela unidade requisitante (pelo art. 18, inc. III da Lei nº 14.133/2021; e art. 21, inc. II do Decreto Municipal nº 43/2023) (págs. 04 a 26)
- i) O projeto de engenharia foi anexado nas págs. 39 a 61, de onde se observa a anexação da ART na pág 39.

Por se tratar de itens que, em sua maioria, exigem conhecimentos específicos ou técnicos alheios às competências funcionais desse órgão jurídico, a análise em questão se limitou aos aspectos jurídicos de seu conteúdo, quando existentes;

j) foi juntada a comprovação de reserva de recursos aprovada pelo Diretor do Departamento de Finanças (Parecer Contábil) comprovando a existência de dotação orçamentária para a realização destas aquisições (pág. 86);

k) a modalidade de licitação, o critério de julgamento (tipo de licitação), o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, todos devidamente descritos de forma clara e objetiva no ETP, no TR e no edital (art. 18, inc. VIII da Lei nº. 14.133/2021);

l) como destacado acima, a previsão de preferência apenas para a contratação de



empresas com sede neste município, nos casos de empate ficto de até 10% do menor preço (art. 49 da Lei Complementar Municipal nº 08/2016⁵);

m) a escolha e designação formal adequada do Pregoeiro, de sua Equipe de Apoio, e da Comissão de Licitação por meio de ordem específica da autoridade competente (art. 8º, § 3º da Lei nº 14.133/2021), substabelecida pelo Convenio com este Legislativo Municipal constante as pags. 82 a 85

n) a elaboração de pesquisa de preços com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), na forma do quanto exposto no art. 30 do Decreto Municipal nº 43/2023 (pags. 84 a 109). Tem-se, por isso, que os valores acostados estão de acordo com as orientações específicas do Decreto Municipal nº 43/2023 sobre a formação de "cesta de preços", e com as orientações gerais do art. 18, inc. IV da Lei nº. 14.133/2021;

o) o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia estão devidamente explicados no ETP, no edital e no Termo de Referência / Projeto Básico, observados os potenciais de economia de escala, quando viável em razão do montante da contratação (art. 18, inc. VII da Lei nº 14.133/2021);

p) a escolha de agentes responsáveis pela fiscalização e gestão dos contratos a serem gerados a partir desta concorrência;

q) o modelo de aviso de licitações apresentado na pág. 131 não apresenta vícios aparentes, contendo as informações necessárias para que os interessados identifiquem o objeto a ser licitado e os campos relacionados às futuras datas de abertura do processo para o recebimento dos lances.

03. CONCLUSÕES

Nesses termos, ante toda a fundamentação exposta esta Assessoria Jurídica informa que, em relação aos requisitos dos incisos I e II do § 1º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021⁷, não foram encontradas máculas legais que possa prejudicar o desenvolvimento deste processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃSSI

Estado do Paraná

Praça santos Dumont, s/n.º - fone (044) 544-1345 - CEP: 85.945-000

Por isso, dentro do contexto até aqui exposto, opina-se pela possibilidade de publicação do aviso de licitação para que se dê início à fase externa do certame, já que seus requisitos jurídico-legais estão presentes (art. 53, § 3º e art. 54, ambos da Lei nº 14.133/2021; e art. 21 c/c art. 120 e seguintes, todos do Decreto Municipal nº 43/2023).

Sem mais, era o que se tinha a expor.

Tupãssi-PR, 30 de novembro de 2023.


VIVIAN DE SOUZA ZOLET.
OAB/PR 27.979

¹ “(...) a denunciada somente detinha competência para emitir parecer técnico sobre inexigibilidade da licitação sob prisma estritamente jurídico, não cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, tampouco examinar a veracidade das questões de natureza técnica (como a autenticidade da documentação acostada), administrativa ou financeira, salvo teratologia, que não ficou evidenciada na espécie.

(...)

² 9. Por essa perspectiva, como já sinalizado pela Corte, *mutatis mutandis*, é lícito concluir pela abusividade da responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha supostamente resultado dano ao erário (v.g. MS nº 24.631/DF, Tribunal Pleno, Rel. o Ministro Joaquim Barbosa, DJe de 1%2F08).” (STF, HC 155020 AgRDF, pág. 02 e 03, item 7 e 9).

O inteiro teor da decisão pode ser acessado no seguinte endereço eletrônico: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15338966239&ext=.pdf>.

³ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm.

³ Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

⁴ <https://leismunicipais.com.br/a1/pr/t/tupassi/lei-complementar/2016/1/8/lei-complementar-n-8-2016-altera-o-estatuto-municipal-da-microempresa-e-da-empresa-de-pequeno-ponte-revoga-a-lei-complementar-06-2015-e-da-outras-providencias?q=008%2F2016>

⁵ <https://leismunicipais.com.br/a1/pr/t/tupassi/lei-complementar/2016/1/8/lei-complementar-n-8-2016-altera-o-estatuto-municipal-da-microempresa-e-da-empresa-de-pequeno-ponte-revoga-a-lei-complementar-06-2015-e-da-outras-providencias?q=008%2F2016>

⁶ Art. 30. No processo de contratação de obras e serviços de engenharia, o valor máximo da contratação será definido por insumo ou serviço da planilha de composição de custos, sendo acrescido o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e Encargos Sociais cabível pelo custo correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicrop), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia.

⁷ Art. 53, § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;



Assunto **Fwd: PARECER JURÍDICO EM CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**

De <contabilidade@camaratupassi.pr.gov.br>

Para <licitacao@tupassi.pr.gov.br>

Data 2023-11-30 15:01

-
- PARECER JURÍDICO - CÂMARA.pdf(~3,9 MB)
-

Segue em anexo!!

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:PARECER

Data:Thu, 30 Nov 2023 11:01:35 -0300

De:Câmara Municipal Tupãssi <camaratupassi@gmail.com>

Para:contabilidade@camaratupassi.pr.gov.br